

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 2307/81- Proc-DAE-n.01352/80
INTERESSADO : Secretário de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de ELIAS FAUSTO
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº(a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1965/81 C.PL. APROVADO em 9/12/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto
///solicitou, em 15 / 10 / 1980, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.
O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretario de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.
A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.
O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIACÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 2307/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1965/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto compete :

1. contratar hum (01) Cirurgião(ões) - Dentista (s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) a disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recabido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião" (ões)-Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

fls.03

Processo-CEE-n. 3507/81 C.PL.. Parecer-CEE-n. 1065/81

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)- Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, e publicação.

CLÁUSULA NONA- Da denuncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes", desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem, na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a colaboração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Prefeitura Municipal de ELIAS FAUSTO objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

fls.04

Processo-CEE-n. 25307/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1965/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 25 de novembro de 1981

a) Consº(ª) _____
João Baptista Salles da Silva
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 25 de novembro 1981

a) Consº(ª) _____
Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSºPE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

A N E X O I

Anexo I, de que trata a Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de ELIAS FAUSTO, para fins de assistência odontológica:

1 - EEPG. "GEN. MASCARENHAS DE MORAES"